

DECRETO Nº. 106/2.025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025.

'Concede pensão por morte a Sra. **Antônia Messias de Oliveira Couto** e dá outras providências'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando o falecimento do ex-servidor público municipal aposentado, Sr. João da Rocha Couto Filho, aposentado no cargo de "Vigilante", que se deu, o óbito, em 09 de janeiro de 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica Concedido o benefício de pensão por morte, com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e no art. 48, da Lei Municipal nº. 465, de 23 de novembro de 2005, ao cônjuge, Sra. **Antônia Messias de Oliveira Couto**, portadora do CPF nº **967.631.321-15**, beneficiária na condição de dependente do *de cujus* à data do óbito.

Art. 2º - A pensão por morte equivalerá à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, compreendendo especificamente:

- I** - Proventos no valor de R\$ 1.412,00;
- II** - Quinquênio 5% (4) no valor de R\$ 282,40;
- III** - Quinquênio 6% (2) no valor de R\$ 169,44;
- IV** - Pensão por morte mensal no valor de R\$ **1.863,84**.

§ 1º - A pensão por morte será devida a partir da data do requerimento administrativo, que ocorreu em 12/02/2025 e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º - A pensão será reajustada para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, conforme os critérios estabelecidos no art. 37, parágrafo único da Lei Municipal nº 465/2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12/02/2025**, data do requerimento administrativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás,
20 de fevereiro de 2.025.


ESMAEL PEREIRA DUARTE

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins que uma cópia deste foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em 20 de fevereiro de 2025